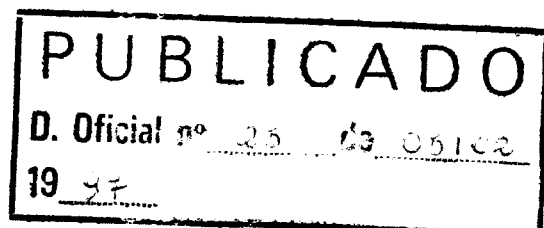




LEI Nº 4.903 DE 29 DE JANEIRO DE 1997

*1095 10/2/103*

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a criar a Fundação Estadual de Cultura e do Desporto do Piauí e dá outras providências.



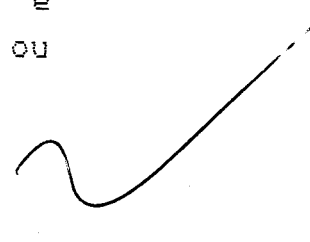
## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Fundação Estadual de Cultura e do Desporto do Piauí, resultante da Fusão da Fundação Cultural do Piauí e da Fundação de Assistência Geral aos Desportos do Piauí - FAGEP.

Art. 2º - Autoriza o Poder Executivo a promover a extinção da Fundação Cultural do Piauí e da Fundação de Assistência Geral aos Desportos do Piauí - FAGEP, instituídas respectivamente pelas Leis nºs 3.320, de 04 de abril de 1975 e 3.124, de 30 de novembro de 1971, expressamente revogadas por esta Lei.

Art. 3º - A Fundação Estadual de Cultura e de Desportos do Piauí tem como finalidade promover e executar a política cultural do Governo e preservar o patrimônio natural, histórico e artístico do Piauí, bem como o desenvolvimento dos desportos em geral, através de construção, administração e manutenção dos estádios e ginásios na Capital e no interior do Estado, diretamente ou em convênio com os Municípios.

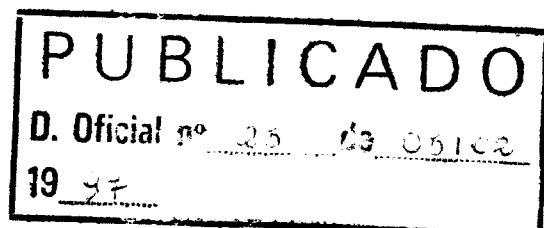




LEI Nº 4.903 DE 29 DE JANEIRO DE 1997

*1095 21/03*

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a criar a Fundação Estadual de Cultura e do Desporto do Piauí e dá outras providências.



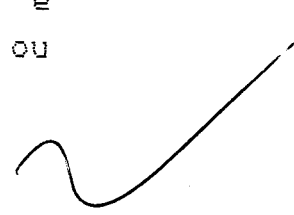
## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Fundação Estadual de Cultura e do Desporto do Piauí, resultante da Fusão da Fundação Cultural do Piauí e da Fundação de Assistência Geral aos Desportos do Piauí - FAGEP.

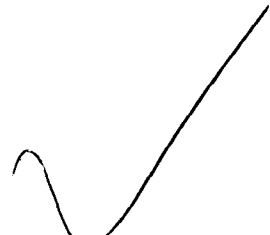
Art. 2º - Autoriza o Poder Executivo a promover a extinção da Fundação Cultural do Piauí e da Fundação de Assistência Geral aos Desportos do Piauí - FAGEP, instituídas respectivamente pelas Leis nºs 3.320, de 04 de abril de 1975 e 3.124, de 30 de novembro de 1971, expressamente revogadas por esta Lei.

Art. 3º - A Fundação Estadual de Cultura e de Desportos do Piauí tem como finalidade promover e executar a política cultural do Governo e preservar o patrimônio natural, histórico e artístico do Piauí, bem como o desenvolvimento dos desportos em geral, através de construção, administração e manutenção dos estádios e ginásios na Capital e no interior do Estado, diretamente ou em convênio com os Municípios.



LEI Nº 4.903, DE 29 DE JANEIRO DE 1997  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA E DO DESPORTO DO PIAUÍ  
ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO  
ANEXO ÚNICO

| DENOMINAÇÃO                           | GRATIFICAÇÃO | TIPO  | LOTACÃO |
|---------------------------------------|--------------|-------|---------|
| Conselho de cultura                   | 09           | Jeton |         |
| Secretaria Executiva do Conselho      | 01           | DAS-2 | 01      |
| Presidência                           | 01           |       |         |
| Chefia de Gabinete                    | 01           | DAS-4 |         |
| Secretaria Executiva                  | 02           | DAS-3 |         |
| Apoio ao Gabinete                     | 03           | DAS-2 | 03      |
| Assessoria Técnica                    | 01           | DAS-4 |         |
|                                       | 03           | DAS-3 |         |
| Assessoria de Comunicação             | 01           | DAS-3 |         |
| Assessoria Jurídica                   | 01           | DAS-3 |         |
| Diretoria de Planejamento             | 01           |       | 02      |
| Departamento de Planejamento          | 01           | DAS-4 | 03      |
| Divisão de Projetos                   | 01           | DAS-3 | 03      |
| Divisão de Marketing e Comunicação    | 01           | DAS-3 | 03      |
| Seção de Informática                  | 01           | DAS-2 | 03      |
| Seção de Convênios                    | 01           | DAS-2 | 02      |
| Dep. do Patrimônio Natural e Cultural | 01           | DAS-4 | 03      |
| Divisão de Pesquisa e Promoção        | 01           | DAS-3 | 03      |
| Divisão de Conservação e Proteção     | 01           | DAS-3 | 03      |
| Divisão de Museus                     | 01           | DAS-3 | 03      |
| Diretoria de Assuntos Culturais       | 01           |       | 02      |
| Dep. de Apoio à Produção Cultural     | 01           | DAS-4 | 03      |
| Divisão de Artes Plásticas e Gráficas | 01           | DAS-3 | 04      |
| Divisão de Artes Cênicas              | 01           | DAS-3 | 04      |
| Divisão de Música                     | 01           | DAS-3 | 04      |
| Divisão de Folclore                   | 01           | DAS-3 | 04      |
| Divisão de Cinema e Vídeo             | 01           | DAS-3 | 04      |
| Divisão de Produção e Montagem        | 01           | DAS-3 | 04      |
| Diretoria de Desportos                | 01           |       | 02      |
| Departamento de Esportes              | 01           | DAS-4 | 03      |
| Divisão de Instalações Desportivas    | 01           | DAS-3 | 03      |
| Seção de Administração                | 01           | DAS-2 | 03      |
| Seção de Manutenção                   | 01           | DAS-2 | 18      |
| Divisão de Esportes                   | 01           | DAS-3 | 03      |
| Seção de Esportes Coletivos           | 01           | DAS-2 | 03      |
| Seção de Esportes Individuais         | 01           | DAS-2 | 03      |
| Divisão de Eventos Desportivos        | 01           | DAS-3 | 03      |
| Seção de Eventos Estudantis           | 01           | DAS-2 | 03      |
| Seção de Eventos Comunitários         | 01           | DAS-2 | 03      |



LEI Nº 4.903, DE 29 DE JANEIRO DE 1997  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA E DO DESPORTO DO PIAUÍ  
ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO  
ANEXO ÚNICO

| DENOMINAÇÃO                           | GRATIFICAÇÃO | TIPO   | LOTACÃO |
|---------------------------------------|--------------|--------|---------|
| Conselho de cultura                   | 09           | Jetoni |         |
| Secretaria Executiva do Conselho      | 01           | DAS-2  | 01      |
| Presidência                           | 01           |        |         |
| Chefia de Gabinete                    | 01           | DAS-4  |         |
| Secretaria Executiva                  | 02           | DAS-3  |         |
| Apoio ao Gabinete                     | 03           | DAS-2  | 03      |
| Assessoria Técnica                    | 01           | DAS-4  |         |
|                                       | 03           | DAS-3  |         |
| Assessoria de Comunicação             | 01           | DAS-3  |         |
| Assessoria Jurídica                   | 01           | DAS-3  |         |
| Diretoria de Planejamento             | 01           |        | 02      |
| Departamento de Planejamento          | 01           | DAS-4  | 03      |
| Divisão de Projetos                   | 01           | DAS-3  | 03      |
| Divisão de Marketing e Comunicação    | 01           | DAS-3  | 03      |
| Seção de Informática                  | 01           | DAS-2  | 03      |
| Seção de Convênios                    | 01           | DAS-2  | 02      |
| Dep. do Patrimônio Natural e Cultural | 01           | DAS-4  | 03      |
| Divisão de Pesquisa e Promoção        | 01           | DAS-3  | 03      |
| Divisão de Conservação e Proteção     | 01           | DAS-3  | 03      |
| Divisão de Museus                     | 01           | DAS-3  | 03      |
| Diretoria de Assuntos Culturais       | 01           |        | 02      |
| Dep. de Apoio à Produção Cultural     | 01           | DAS-4  | 03      |
| Divisão de Artes Plásticas e Gráficas | 01           | DAS-3  | 04      |
| Divisão de Artes Cênicas              | 01           | DAS-3  | 04      |
| Divisão de Música                     | 01           | DAS-3  | 04      |
| Divisão de Folclore                   | 01           | DAS-3  | 04      |
| Divisão de Cinema e Vídeo             | 01           | DAS-3  | 04      |
| Divisão de Produção e Montagem        | 01           | DAS-3  | 04      |
| Diretoria de Desportos                | 01           |        | 02      |
| Departamento de Esportes              | 01           | DAS-4  | 03      |
| Divisão de Instalações Desportivas    | 01           | DAS-3  | 03      |
| Seção de Administração                | 01           | DAS-2  | 03      |
| Seção de Manutenção                   | 01           | DAS-2  | 18      |
| Divisão de Esportes                   | 01           | DAS-3  | 03      |
| Seção de Esportes Coletivos           | 01           | DAS-2  | 03      |
| Seção de Esportes Individuais         | 01           | DAS-2  | 03      |
| Divisão de Eventos Desportivos        | 01           | DAS-3  | 03      |
| Seção de Eventos Estudantis           | 01           | DAS-2  | 03      |
| Seção de Eventos Comunitários         | 01           | DAS-2  | 03      |

LEI Nº 4.903, DE 29 DE Janeiro DE 1997  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA E DO DESPORTO DO PIAUÍ  
ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO  
ANEXO ÚNICO

FL. 02

| DENOMINAÇÃO                             | GRATIFICAÇÃO | TIPO  | LOTACÃO |
|-----------------------------------------|--------------|-------|---------|
| Diretoria Administrativa                | 01           |       | 02      |
| Dep. Administrativo e Financeiro        | 01           | DAS-4 | 03      |
| Divisão de Serviços Gerais              | 01           | DAS-3 | 03      |
| Seção de Transporte e Correspondência   | 01           | DAS-2 | 15      |
| Seção de Material e Patrimônio          | 01           | DAS-2 | 03      |
| Seção de Manutenção e Segurança         | 01           | DAS-2 | 15      |
| Divisão de Pessoal                      | 01           | DAS-3 | 03      |
| Seção de Folha de Pagamento             | 01           | DAS-2 | 03      |
| Seção de Recursos Humanos               | 01           | DAS-2 | 03      |
| Seção de Direitos, Dev., Lot. e Cadast. | 01           | DAS-2 | 06      |
| Divisão de Finanças                     | 01           | DAS-3 | 03      |
| Seção de Empenho e Tesouraria           | 01           | DAS-2 | 03      |
| Seção de Contabilidade                  | 01           | DAS-2 | 03      |
| Casas de Cultura da Capital             |              |       |         |
| Complexo Teatro/Clube dos Diários       | 03           | DAS-3 |         |
|                                         | 01           | DAS-2 | 25      |
| Biblioteca Est. Cromwell de Carvalho    | 01           | DAS-3 |         |
|                                         | 01           | DAS-2 | 32      |
| Arquivo Público do Piauí                | 01           | DAS-3 |         |
|                                         | 01           | DAS-2 | 28      |
| Escola de Dança de Teresina             | 01           | DAS-3 |         |
|                                         | 01           | DAS-2 | 35      |
| Escola de Música de Teresina            | 01           | DAS-3 |         |
|                                         | 01           | DAS-2 | 53      |
| Museu do Piauí                          | 01           | DAS-3 |         |
|                                         | 01           | DAS-2 | 20      |
| Casas de Cul.do Interior(13 unidades)   | 07           | DAS-2 | 40      |
| Totais                                  | 07           | DAS-4 |         |
|                                         | 32           | DAS-3 |         |
|                                         | 33           | DAS-2 |         |
|                                         | 102          | DAI's | 406     |

**OBSERVAÇÃO:** A lotação prevista não contempla os ocupantes dos cargos de Conselheiro, Presidente, Assessor Técnico, Assessor de Comunicação e Diretor, usualmente preenchidos por pessoas de fora do quadro da instituição.

LEI Nº 4.903, DE 29 DE JANEIRO DE 1997  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA E DO DESPORTO DO PIAUÍ  
ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO  
ANEXO ÚNICO

FL. 02

| DENOMINAÇÃO                             | GRATIFICAÇÃO | TIPO  | LOTACÃO |
|-----------------------------------------|--------------|-------|---------|
| Diretoria Administrativa                | 01           |       | 02      |
| Dep. Administrativo e Financeiro        | 01           | DAS-4 | 03      |
| Divisão de Serviços Gerais              | 01           | DAS-3 | 03      |
| Seção de Transporte e Correspondência   | 01           | DAS-2 | 15      |
| Seção de Material e Patrimônio          | 01           | DAS-2 | 03      |
| Seção de Manutenção e Segurança         | 01           | DAS-2 | 15      |
| Divisão de Pessoal                      | 01           | DAS-3 | 03      |
| Seção de Folha de Pagamento             | 01           | DAS-2 | 03      |
| Seção de Recursos Humanos               | 01           | DAS-2 | 03      |
| Seção de Direitos, Dev., Lot. e Cadast. | 01           | DAS-2 | 06      |
| Divisão de Finanças                     | 01           | DAS-3 | 03      |
| Seção de Empenho e Tesouraria           | 01           | DAS-2 | 03      |
| Seção de Contabilidade                  | 01           | DAS-2 | 03      |
| Casas de Cultura da Capital             |              |       |         |
| Complexo Teatro/Clube dos Diários       | 03           | DAS-3 |         |
| Biblioteca Est. Cromwell de Carvalho    | 01           | DAS-3 | 25      |
| Arquivo Público do Piauí                | 01           | DAS-2 | 32      |
| Escola de Dança de Teresina             | 01           | DAS-3 |         |
| Escola de Música de Teresina            | 01           | DAS-2 | 28      |
| Museu do Piauí                          | 01           | DAS-3 | 35      |
| Casas de Cul.do Interior(13 unidades)   | 01           | DAS-2 | 53      |
|                                         | 07           | DAS-2 | 20      |
|                                         |              |       | 40      |
| Totais                                  | 07           | DAS-4 |         |
|                                         | 32           | DAS-3 |         |
|                                         | 33           | DAS-2 |         |
|                                         | 102          | DAI's | 406     |

OBSERVAÇÃO: A lotação prevista não contempla os ocupantes dos cargos de Conselheiro, Presidente, Assessor Técnico, Assessor de Comunicação e Diretor, usualmente preenchidos por pessoas de fora do quadro da instituição.

Art. 4º - Os servidores estáveis, integrantes do quadro de pessoal dos órgãos ora extintos, ficarão em disponibilidade remunerada até o seu adequado aproveitamento, em outro cargo, nos termos do § 3º do art. 55, da Constituição Estadual.

Art. 5º - A Fundação Estadual de Cultura e do Desporto do Piauí guardará as mesmas atribuições das antecessoras que lhe deram origem.

Parágrafo Único - Ficam criados os cargos em provimento de comissão e as funções gratificadas constantes do anexo único que integra esta Lei.

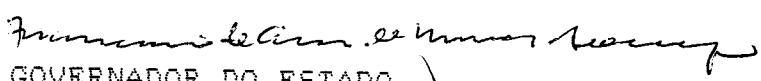
Art. 6º - Fica o Governo do Estado do Piauí autorizado a regulamentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o funcionamento da Fundação Estadual de Cultura e do Desporto do Piauí.

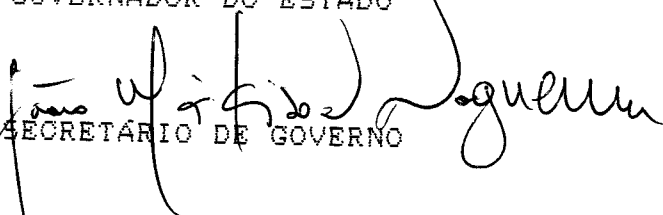
Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder às transferências das dotações orçamentárias, consignadas nos orçamentos dos órgãos extintos, para a Fundação instituída por esta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 29 de janeiro de 1997.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Art. 4º - Os servidores estáveis, integrantes do quadro de pessoal dos órgãos ora extintos, ficarão em disponibilidade remunerada até o seu adequado aproveitamento, em outro cargo, nos termos do § 3º do art. 55, da Constituição Estadual.

Art. 5º - A Fundação Estadual de Cultura e do Desporto do Piauí guardará as mesmas atribuições das antecessoras que lhe deram origem.

Parágrafo Único - Ficam criados os cargos em provimento de comissão e as funções gratificadas constantes do anexo único que integra esta Lei.

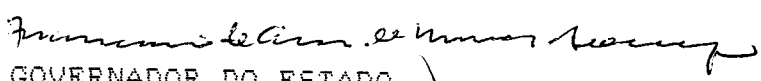
Art. 6º - Fica o Governo do Estado do Piauí autorizado a regulamentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o funcionamento da Fundação Estadual de Cultura e do Desporto do Piauí.

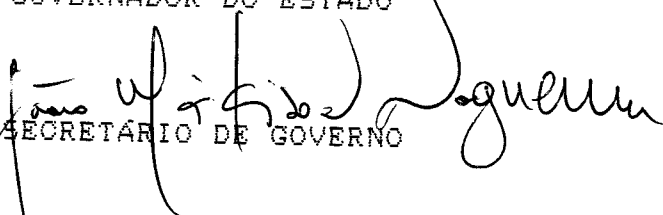
Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder às transferências das dotações orçamentárias, consignadas nos orçamentos dos órgãos extintos, para a Fundação instituída por esta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 29 de janeiro de 1997.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO